



**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA DO POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GACIV - GABINETE CIVIL**

**MENSAGEM Nº 038/2025**

Parnamirim/RN, 03 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos de Parnamirim/RN, institui piso salário-mínimo, e dá outras providências”.

A presente proposta tem por finalidade conceder reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos do Município de Parnamirim, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025, bem como instituir vencimento mínimo de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) para os servidores municipais.

A proposição observa os parâmetros legais, o equilíbrio orçamentário e visa valorizar os servidores, promovendo justiça remuneratória e adequação aos índices salariais atuais.

Sendo assim, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto em regime de urgência, a fim de assegurar os benefícios à categoria com a celeridade necessária.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita do Município de Parnamirim/RN



**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA DO POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GACIV - GABINETE CIVIL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~17~~<sup>13</sup>2025

*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos de Parnamirim/RN, institui piso salário-mínimo, e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos do Município de Parnamirim/RN, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

**Parágrafo Único.** O reajuste acima concedido não se aplica aos servidores regidos pelas Leis Complementares nº. 190, de 26 de outubro de 2021; nº. 199, de 29 de dezembro de 2021; nº. 59, de 12 de julho de 2012; e nº. 209, de 21 de junho de 2022.

**Art. 2º.** Fica fixado em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) o valor do vencimento base mínimo dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Município de Parnamirim, aplicando-se este valor àqueles que, mesmo após o reajuste previsto no artigo anterior, tenham vencimento inferior a esse montante.

**Parágrafo Único.** A aplicação do previsto no caput não terá efeito financeiro sobre os níveis e classes subsequentes.

**Art. 3º.** A vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI atualmente percebida pelos servidores será integralmente compensada pelo vencimento base mínimo estabelecido no Art. 2º desta Lei Complementar, respeitado o princípio da irredutibilidade de remuneração.

Gabinete Civil de Parnamirim, Centro Administrativo Agnelo Alves. Av. Castor Vieira Régis, 500,  
Cohabinal, Parnamirim-RN, CEP: 59.140-670. (84) 3644-1686/36457366 ///  
[www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA DO POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GACIV - GABINETE CIVIL**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei Ordinária nº 2.599, de 22 de agosto de 2025, bem como as disposições em contrário.

  
**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita do Município de Parnamirim/RN

IMPACTO 7,5%

Valores apenas sobre as rubricas afetadas pela implantação dos 7,5% sobre o salário base:

Valor mensal (Sem os 7,5%)	Valor mensal (com os 7,5%)	Diferença mensal (da implantação dos 7,5%)	Valor anual (com os 7,5%)	Diferença anual (da implantação dos 7,5%)	Valor 1/3 de férias (com os 7,5%)	Diferença 1/3 de férias (da implantação dos 7,5%)	Valor 13º (com os 7,5%)	Diferença 13º (da implantação dos 7,5%)
R\$ 5.979.869,60	R\$ 6.428.359,82	R\$ 448.490,22	R\$ 77.140.317,84	R\$ 5.381.882,64	R\$ 2.142.786,61	R\$ 149.496,74	R\$ 6.428.359,82	R\$ 448.490,22

Valores totais (Juntando as rubricas afetadas pela implantação dos 7,5% sobre o salário base, e as que não são afetadas):

Valor mensal (Sem os 7,5%)	Valor mensal (com os 7,5%)	Diferença mensal (da implantação dos 7,5%)	Valor anual (com os 7,5%)	Diferença anual (da implantação dos 7,5%)	Valor 1/3 de férias (com os 7,5%)	Diferença 1/3 de férias (da implantação dos 7,5%)	Valor 13º (com os 7,5%)	Diferença 13º (da implantação dos 7,5%)
R\$ 9.780.923,05	R\$ 10.229.413,27	R\$ 448.490,22	R\$ 122.752.959,24	R\$ 5.381.882,64	R\$ 3.409.804,42	R\$ 149.496,74	R\$ 10.229.413,27	R\$ 448.490,22

Valor patronal mensal (Sem os 7,5%)	R\$ 2.246.423,72	Diferença do valor patronal mensal (da implantação dos 7,5%)
Valor patronal mensal (Com os 7,5%)	R\$ 2.349.430,26	R\$ 103.006,54

Valor patronal anual (com 13º) (Sem os 7,5%)	R\$ 29.203.508,37	Diferença do valor patronal anual (da implantação dos 7,5%)
Valor patronal anual (com 13º) (Com os 7,5%)	R\$ 30.542.593,42	R\$ 1.339.085,06